



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCESSO ADM/N.º 940/2022

CMP N° 940/2022

FLS.

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE HARDWARE PARA DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SESSÃO LEGISLATIVA PROPORCIONANDO MAIOR CELERIDADE AO TRABALHO PARLAMENTAR EM PLENÁRIO E AO PROCESSO LEGISLATIVO DE VOTAÇÃO E DISCUSSÃO DE MATÉRIAS, DISPONIBILIZANDO UM EFETIVO CONTROLE DE PRESENÇA DOS PARLAMENTARES, DO RESULTADO DAS VOTAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DO TEMPO DE USO DA PALAVRA E PERMITINDO A GERAÇÃO E EMISSÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS

Petrópolis, 28 de julho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCESSO ADM/N.º 940/2022

CMP N° 940/2022

FLS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

DO OBJETO

**DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE HARDWARE PARA DE VOTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SESSÃO LEGISLATIVA PROPORCIONANDO MAIOR CELERIDADE AO TRABALHO PARLAMENTAR EM PLENÁRIO E AO PROCESSO LEGISLATIVO DE VOTAÇÃO E DISCUSSÃO DE MATÉRIAS, DISPONIBILIZANDO UM EFETIVO CONTROLE DE PRESENÇA DOS PARLAMENTARES, DO RESULTADO DAS VOTAÇÕES EM TODAS AS SUAS MODALIDADES, DO TEMPO DE USO DA PALAVRA E PERMITINDO A GERAÇÃO E EMISSÃO AUTOMÁTICA DE RELATÓRIOS**

DA ENTREGA

Os produtos/materiais deverão ser entregues no almoxarifado da Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visc. de Mauá, 89 - Centro, Petrópolis - RJ, 25685-380, em no máximo 30 dias, das 8:00 às 12:00h, horário local, após o recebimento da nota de empenho, e deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de contrato, as despesas com a entrega dos produtos correrá por conta do contratado.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o ateste da (s) nota(s) fiscais pelo fiscais de contrato mediante a entrega do produto, por meio de ordem bancária na conta corrente da empresa, no banco a ser informado pela empresa. A empresa deverá apresentar juntamente à nota fiscal, as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e certificado de regularidade do FGTS, Certidão negativa Estadual e Municipal.

- O OBJETO: contratação de empresa especializada para aquisição de:

<b>I T E M</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Q u a n t .</b>	<b>U N I D .</b>
01	Módulo coordenador, placa de circuito impresso que se comunica via radiofrequência. Padrão de Comunicação em rede sem fio.	1	Pç
0	Módulo para microfone sem fio com 15 (quinze)	1	P



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCESSO ADM/N.º 940/2022

CMP N° 940/2022  
FLS.

2	canais Expansível.		ç
0 3	Tablets com uma configuração mínima de: 7 polegadas, Memória RAM 1GB, Quad Core de 1,3GHz e WiFi.	1 7	p ç
0 4	Computador para gerenciar o sistema de Painel Eletrônico com uma configuração igual ou superior a: <ul style="list-style-type: none"><li>• Computador plataforma PC.</li><li>• Mouse.</li><li>• Teclado.</li><li>• Memória RAM, mínimo de 1GB.</li><li>• Disco Rígido de 500 GB ou superior.</li><li>• Placa de vídeo tipo GForce ou superior.</li></ul>	1	C j t o
0 5	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cabo de Vídeo VGA ou HDMI.</li><li>• Adaptador Conversor DVR-I para VGA.</li><li>• Multiplicador VGA 4 saídas.</li><li>• Transmissor HDMI e Extensor sem fio Wirells 200m</li><li>• Splitters para aumentar a quantidade do sinal para a TV.</li></ul>	1	C j t o
0 6	<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitor 2 Monitores de 15 polegadas.</li></ul>	2	U n i d .
0 7	Monitor 17 Polegadas Led, ou superior	1	U n i d .
0 8	Módulo Coordenador USB Wireless, protocolo ZigBee 2,4 GHz-128 bit AES	1	U n i d
0 9	Módulo de Microfones Wireless 15 canais balanceados, protocolo ZigBee 2,4 GHz-128 bit AES	1	U n i d

**O OBJETIVO/DEMANDA:** Promover o as atividades Legislativas da Câmara Municipal de Petrópolis.

**O PREÇO:** O preço global estimado para contratação será cotado pelo setor de Compras da CMP-RJ e este deverá ficar abaixo de R\$54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos). A Lei 14.133/2021, entretanto, previu a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022  
FLS.

índice que venha a substituí-lo. Deste modo, a cada início de ano teremos valores atualizados, resolvendo o problema da defasagem da Lei 8.666/93

**A EMPRESA ESCOLHIDA:** A escolhida será a que apresentará o menor preço para executar o presente objeto, apresentando as certidões exigidas por lei.

**HABILITAÇÃO DA EMPRESA:** A empresa vencedora apresentará os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima:

QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- e) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- g) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- h) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006;
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022  
FLS.

empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006;

e). Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006;;

f). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar N° 123, de 14 dezembro de 2006;

g). Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

#### DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

A entrega dos objetos serão realizados em até 30 dias.

Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade controle de votos, transparência e informatização do processo legislativo.

A aquisição em comento leva em conta a necessidade dos parlamentares dar mais transparência e celeridade nas votações e e sessões.

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022  
FLS.

Diretoria de Administração e Para trazer mais transparência aos trabalhos legislativos.

**ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Diretoria de Administração e está contemplada a necessidade controle de votos, transparência e informatização do processo legislativo.

5. Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, na forma eletrônica, pois o preço de referência constante no quadro do item 1.1 deste termo de referência está abaixo do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho (NE).

O produto adquirido deverá ser recebido pelo Setor de compras

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022  
FLS.

incorreta execução do contrato.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

-receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

-verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

-comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

-acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;e

-efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Clausulas Contratuais, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

-efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

-responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do





**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP Nº 940/2022

FLS.

Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

-substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

-comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

-manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

-indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022  
FLS.

relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

#### DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

#### ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n° 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022  
FLS.

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCESSO ADM/N.º 940/2022

CMP N° 940/2022  
FLS.

execução do contrato;

-fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

-comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

-Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

-praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

-praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

-a natureza e a gravidade da infração cometida;

-as peculiaridades do caso concreto;

-as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP Nº 940/2022  
FLS.

-os danos que dela provierem para a Administração Pública;

-a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCESSO ADM/N.º 940/2022**

CMP N° 940/2022

FLS.

previstas nos anexos a este Aviso.

**ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado total da contratação é de 41.404,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quatro reais)., conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

**LOCAIS ONDE FORAM REALIZADAS AS COTAÇÕES.**

B2W companhia digital

Dayado soluções e serviços

Ebazar.com.br

Magazine Luiza S/A

Câmara Municipal de Petrópolis, 28 de julho de 2022.

Alex Vinicius de Souza Christ

Diretor Administrativo